

LIGA TUBARONENSE DE FUTEBOL – LTF.

Processo n.º 0017/2024.

COMISSÃO DISCIPLINAR

Auditor-Presidente: Maria Manoela dos Reis Vicente

Auditor-Relator sorteado: MARIA MANOELA REIS VICENTE.

Denunciados: WELINTON NUNES MARCELINO

I - RELATÓRIO

Trata-se de denúncia oferecida pela Procuradoria da Liga Tubaronense de Futebol contra o atleta WELINTON NUNES MARCELINO, da equipe da Auxiliadora, em razão de infração ao artigo 254, II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), por ter praticado jogada violenta durante a partida realizada no dia 22 de setembro de 2024, no Estádio Aníbal Guarezi, em Treze de Maio/SC.

Na súmula da partida, o árbitro relatou que o denunciado desferiu uma entrada com uso de força excessiva, atingindo as pernas do adversário, o que resultou na necessidade de atendimento médico para o jogador atingido, embora este tenha retornado à partida.

Iniciada a sessão de julgamento foi verificado que o denunciado não apresentou defesa escrita, tampouco compareceu ao julgamento ou constituiu representante legal, sendo declarada a revelia.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 254 do CBJD tipifica como infração a prática de jogada violenta, estabelecendo a pena de suspensão de uma a seis partidas. O parágrafo segundo do referido artigo permite ao órgão julgador a substituição da pena de suspensão pela de advertência, caso a infração seja considerada de pequena gravidade. Contudo, a gravidade da conduta do denunciado, que utilizou força excessiva em uma disputa de bola, não se enquadra nesse critério.

A conduta do atleta, conforme descrito na súmula, demonstra uma atuação temerária, que, mesmo sem a intenção de causar dano, ultrapassa os limites do que é razoável e aceitável na prática do futebol. A entrada violenta, além de colocar em risco a integridade física do adversário, contraria os princípios de fair play e respeito que devem reger as competições desportivas.

Ademais, a jurisprudência desportiva tem se posicionado de forma rigorosa em relação a infrações que comprometem a segurança dos atletas, visando a proteção da integridade física dos jogadores e a manutenção da disciplina nas competições.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a gravidade da infração cometida pelo denunciado e a necessidade de preservar a integridade física dos atletas nas competições desportivas, voto pela **CONDENAÇÃO** de WELINTON NUNES MARCELINO à pena de **SUSPENSÃO** de 4 (quatro) partidas, conforme previsão do artigo 254, II, do CBJD e, por se tratar de competição não profissional, aplico o art. 182 do CBJD reduzindo a pena pela metade. Pena final suspensão de 2 (duas) partidas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tubarão, SC, 30 de setembro de 2024.

MARIA MANOELA DOS REIS VICENTE

OAB/SC 40977

Auditora Relatora – Comissão Disciplinar da Liga Tubaronense de Futebol